

DECRETO Nº 4861/84  
de 23 de novembro de 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas abaixo mencionadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com alterações introduzidas na Lei 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, as áreas abaixo mencionadas destinadas a instalação de uma creche, conforme consta do processo administrativo nº 19.600/84, a saber:

Área 01 - lote 21 da quadra 19 do loteamento denominado Jardim Imperial.

1.1 - Proprietário - consta pertencer a Eulálio Rodrigues Dias.

1.2 - Descrição do imóvel - um terreno sem benfeitorias, constituído pela totalidade do lote 21, da quadra 19, do loteamento Jardim Imperial, medindo 12 metros de frente, igual medida no fundo, por 30 metros de ambos os lados da frente aos fundos, totalizando 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), divisando pela frente com a antiga rua "D", atual Anacleto Deolindo Liberato, do lado direito com o lote 20, do lado esquerdo com o lote 22 e no fundo com o lote 07.

Área 02 - lote 22 da quadra 19 do loteamento denominado Jardim Imperial.

2.1 - Proprietário - consta pertencer a Eulálio Rodrigues Dias.

2.2 - Descrição do imóvel - um terreno sem benfeitorias, constituído pela totalidade do lote 22 da quadra 19, medindo 33,65m de frente, por 15,50m de fundos por 30,00m do lado direito, 34,62m do lado esquerdo, ambos da frente aos fundos, totalizando uma área de 743,25m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e três metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), divisando pela frente com antiga rua "D", atual Anacleto Deolindo Liberato, do lado direito com o lote 21, do lado esquerdo com a antiga rua Anchieta, atual José Simão, e nos fundos com lote 12.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado do título aquisitivo e pro

REVOGADO PELO DECRETO Nº 6568/84

K


cont. Decreto nº 4861/84 - fls. 02

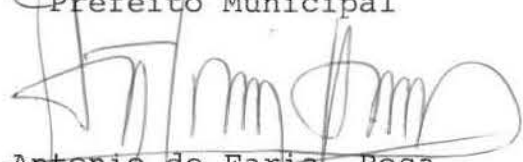
- va de transcrição imobiliária;
- b) certidão atualizada de aquisição do imóvel, bem como negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reipersecutórias e demais ônus;
  - c) certidão vintenária atualizada do imóvel;
  - d) certidão negativa de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15 do Decreto-Lei 3365/41, com as alterações dadas pela Lei 2786/56.

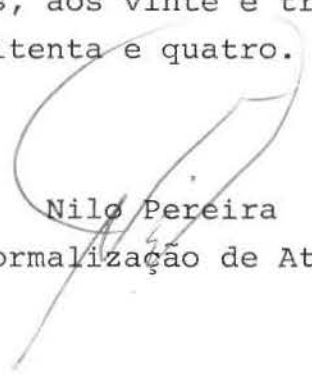
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
23 de novembro de 1984.

  
Robson Marinho  
Prefeito Municipal

  
Antonio de Faria Rosa  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

  
Nilo Pereira  
Formalização de Atos